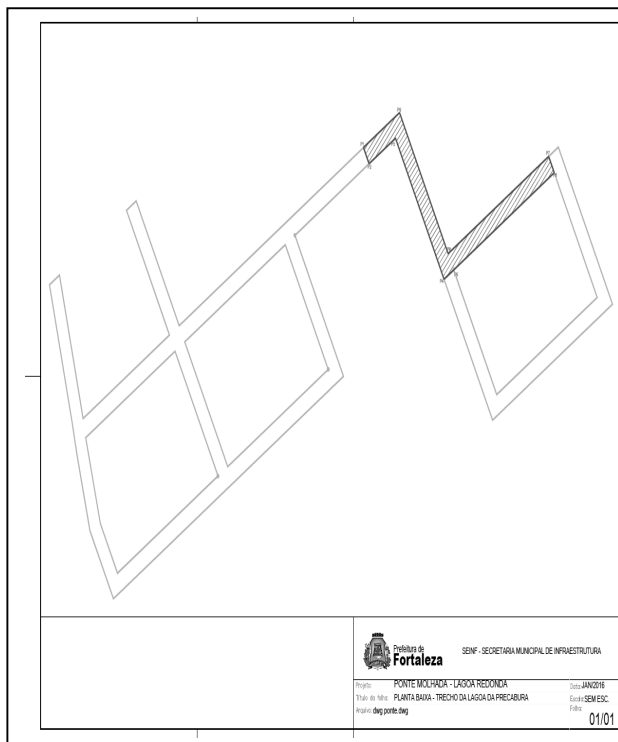


São declaradas de utilidade pública as obras integrantes do Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza – DRENURB, a implantação da Macrodrenagem da Lagoa da Precabura, entre as Quadras 9 e 12, localizadas no Loteamento Jardim Itambé, situado do Bairro Lagoa Redonda, no Município de Fortaleza/CE. Conforme Memorial Descritivo a seguir:

Memorial Descritivo

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF
EMPREENDIMENTO: Macrodrenagem da Lagoa da Precabura – Lagoa Redonda – Fortaleza - CE - Partindo do ponto P1 de coordenadas UTM (543494, 0303; 9578254, 6202), segue com azimute 150°0'58" na direção NO e distância 12,9999 m até o ponto P2 de coordenadas UTM (543480,8037; 9578260,6396); daí segue com azimute 60°0'59" na direção NO e distância 35,4488 m até ponto P3 de coordenadas UTM (543463,5336; 9578268,4992); daí segue com azimute 150°0'59" na direção NO e distância 113 m até ponto P4 de coordenadas UTM (543451,3135 ; 9578274,0605); daí segue com azimute 60°0'58,8" na direção NE e distância 13 m até o ponto P5 de coordenadas UTM (543451,6142; 9578274,6089); daí segue com azimute 60°0'59" na direção NO e distância 134,9999 m até ponto P6 de coordenadas (543451,0512; 9578275,4866); daí segue com azimute 330°0'58,8" na direção SO e distância 13 m até ponto P7 de coordenadas UTM (543449,8371; 9578272,6066); daí segue com azimute 240°0'58,9" na direção NE e distância 135 m até ponto P8 de coordenadas UTM (543450,6272; 9578272,8089); daí segue com azimute 330°0'59" na direção NE e distância 113 m até ponto P9 de coordenadas UTM (543450,9279 ; 9578273,3573); daí segue com azimute 240°0'58,9" na direção SE e distância 48,4488 m até ponto P1, marco inicial deste levantamento. **Parágrafo Único –** A área referida neste artigo é mostrada na planta constante do anexo único deste decreto. Art. 2º - Este decreto fundamenta-se nas disposições constantes do art 3º, inciso VIII e Art. 8º do Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.727/2012. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 07 de março 2016. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**



*** **

DECRETO Nº 13.763, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a aplicação dos parâmetros urbanísticos relevantes na análise dos projetos que visam à obtenção de alvará de construção no Município de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o disposto no artigo 765 da Lei Municipal nº 5530 de 1981, que legitima ato administrativo do Chefe do Poder Executivo para estabelecer interpretação e aplicação da norma geral. CONSIDERANDO o princípio vetor da eficiência para a Administração Pública. CONSIDERANDO o princípio da razoável duração dos processos submetidos à análise dos órgãos municipais, o que motiva a simplificação dos procedimentos. CONSIDERANDO que a simplificação e agilidade nos processos de alvará de construção não exonera o cumprimento de todas as normas relativas a Lei 5.530 de 1981. DECRETA: Art. 1º - Os projetos visando à obtenção de Alvará de Construção serão analisados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA - com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos neste Decreto. Parágrafo Único - O requerente poderá, no ato do protocolo da solicitação de alvará, optar entre a análise simplificada constante nos arts. 1º e 2º deste Decreto, ou a análise completa de todos os parâmetros previstos na legislação aplicável. Art. 2º - São considerados parâmetros urbanísticos relevantes: I - zoneamento; II - sistema viário; III - porte; IV - uso; V - taxa de ocupação; VI - índice de aproveitamento; VII - altura; VIII - pátios e reentrâncias; IX - passeio na via pública; X - recuos; XI - permeabilidade; XII - acesso de pedestres e acessibilidade; XIII - acesso de veículos; XIV - estacionamento; XV - recreação; XVI - fração do lote; XVII - Visada do Farol; XVIII - Definições do Plano Específico do Aeródromo Pinto Martins; XIX - Poligonal das Áreas Tombadas pelo Patrimônio Histórico. § 1º - O requerente poderá, informando a localização do imóvel, através de croquis, solicitar junto a SEUMA a ficha técnica contendo os indicadores dos parâmetros urbanísticos constantes neste artigo. § 2º - A ficha técnica contendo os indicadores dos parâmetros urbanísticos deverá ser expedida pela SEUMA em até 15 (quinze) dias. Art. 3º - Os projetos visando à obtenção de Alvará de Construção deverão atender a todas as exigências da legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor, bem como as Normas Técnicas Brasileiras vigentes. Art. 4º - As denominações de áreas internas e externas do projeto apresentado são consideradas não só por sua indicação em planta, mas pela compatibilidade das mesmas com o projeto apresentado, respeitando a legislação vigente. Art. 5º - Os proprietários ou possuidores do imóvel, os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e pela execução das obras, respondem na medida de sua responsabilidade técnica, na esfera administrativa, civil e criminal, pelo cumprimento de todo os itens constantes na legislação vigente. § 1º - As partes identificadas no caput deste artigo assumirão, na medida de sua responsabilidade, pelo integral cumprimento de todas as exigências legais referente à edificação mediante Termo de Responsabilidade previsto no Anexo Único, o qual será peça essencial do processo de requerimento de Alvará de Construção. § 2º - Quando houver divergência, relativa à interpretação de artigos das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, não considerados na análise simplificada, tal fato não será considerado, previamente, como infração, devendo o Município de Fortaleza instaurar procedimento para uniformização de interpretação, que deverá ser aplicado a todos os projetos submetidos à SEUMA. Art. 6º - A vistoria do HABITE-SE será realizada sempre com base na avaliação dos parâmetros urbanísticos relevantes, conforme previsto nos arts. 1º e 2º deste Decreto, e encontrando-se executados de acordo com o projeto aprovado, permitirão a emissão do HABITE-SE, encerrando-se as responsabilidades pertinentes perante o Município. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 08 de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE MARÇO DE 2016

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 10

março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PROJETO VISANDO À OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

OBJETO:

LOCAL:

PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

- ANÁLISE SIMPLIFICADA - Na condição de RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto visando à obtenção de Alvará de Construção está sendo aprovado APENAS em relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos neste Decreto, DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, em especial ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza e no Código de Obras e Posturas, e ASSUMO toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes. - ANÁLISE COMPLETA - Na condição de RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto visando à obtenção de Alvará de Construção está sendo aprovado em relação a todos os parâmetros previstos na legislação aplicável. DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, em especial ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza e no Código de Obras e Posturas, e ASSUMO toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes. Na condição de RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra será executada de acordo com o projeto aprovado. ASSUMO toda a responsabilidade pela execução da obra contratada, de acordo com o projeto aprovado pela SEUMA, inclusive quanto a segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes. DECLARAMOS estar cientes de que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o embargo da obra, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, sendo cumulativa a responsabilidade na esfera técnica, administrativa, civil e penal e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal entre outras.

Fortaleza, ___/___/____.

PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO CAU/CREA

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO CAU/CREA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____ CPF _____
NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
*** **

DECRETO Nº 13.764, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Decreto Municipal nº 13.292, de 14 de janeiro de 2014, o qual dispõe sobre a criação do Parque Linear Rachel de Queiroz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo artigo 83, incisos VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no Decreto nº 13.292, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Rachel de Queiroz; CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a delimitação da área concernente ao Parque Linear Rachel de Queiroz, de maneira mais específica; DECRETA: Art. 1º - O Art. 1º do Decreto Municipal nº 13.292, de 14 de janeiro de 2014 passa a vigorar com o seguinte caput: "Art. 1º - Fica criado o Parque Linear Rachel de Queiroz, área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes, delimitado pelo Anexo I, parte integrante deste Decreto." Art. 2º - O Decreto Municipal nº 13.292, de 14 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido do Anexo I constante deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de março de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO I DELIMITAÇÃO PARQUE LINEAR RACHEL DE QUEIROZ

A área da poligonal definida para o Parque Linear Rachel de Queiroz, possui uma área total de 1.347.279,45 m², distribuídos em 19 trechos, delimitado conforme tabelas de coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S):

| TABELA DE DIMENSÕES E COORDENADAS - TRECHO 01 | | | |
|---|---------------|----------------|----------|
| ÁREA (m²) | 24.742,21 | PERÍMETRO (m) | 1.357,66 |
| PONTO | E | N | |
| T01_001 | E=548851.6851 | N=9588571.7520 | |
| T01_002 | E=548857.3509 | N=9588573.1620 | |
| T01_003 | E=548859.4676 | N=9588564.8186 | |
| T01_004 | E=548867.0241 | N=9588536.6080 | |
| T01_005 | E=548895.1168 | N=9588543.8656 | |
| T01_006 | E=548893.2500 | N=9588550.7894 | |
| T01_007 | E=548923.3447 | N=9588558.2452 | |
| T01_008 | E=548927.1542 | N=9588559.1890 | |
| T01_009 | E=548930.9880 | N=9588545.5300 | |
| T01_010 | E=548939.5608 | N=9588511.2316 | |
| T01_011 | E=548872.5317 | N=9588493.0761 | |
| T01_012 | E=548861.7482 | N=9588532.8630 | |
| T01_013 | E=548944.9836 | N=9588528.2970 | |
| T01_014 | E=548953.8460 | N=9588530.7100 | |
| T01_015 | E=548956.3180 | N=9588530.7830 | |
| T01_016 | E=548962.8577 | N=9588532.3649 | |
| T01_017 | E=548964.7780 | N=9588523.3540 | |
| T01_018 | E=548966.0570 | N=9588521.7510 | |
| T01_019 | E=548976.2520 | N=9588515.1500 | |
| T01_020 | E=548978.4680 | N=9588514.8250 | |
| T01_021 | E=548983.5030 | N=9588516.0910 | |
| T01_022 | E=548986.1300 | N=9588502.9700 | |
| T01_023 | E=548992.2710 | N=9588499.8830 | |